



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr**  
**CGC/MF 76.958.974/0001-44**

## **LEI Nº 005/99**

**SÚMULA – Cria o Conselho Municipal de Alimentação  
Escolar e dá outras Providência**

O Prefeito do Município de Sabáudia Estado do Paraná,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER.**

Que a Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná,  
aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

### **CAPÍTULO I – DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com finalidade de assessorar o governo municipal na execução do programa de assistência e educação, alimentar junto aos estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I- fiscalizar controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;
- II- promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferências a produtos in natura.
- III- Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV- Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal visando:
  - a) as metas a serem alcançadas
  - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CGC/MF 76.958.974/0001-44

- c) O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
- V- articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos federal e estadual e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuídas nas escolas municipais.
- VI- Fixar critérios para distribuição de merenda escolar nos estabelecimentos de ensino;
- VII- Articular-se com os estabelecimentos de ensino, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-os na criação de hortas escolares.
- VIII- Articular-se com o governo municipal visando a criação e manutenção de chácara granja e outras atividades agropecuárias para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- IX- Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação.
- X- Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- XI- Exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas assim como sobre a limpeza e higiene dos locais de armazenamento
- XII- Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita os seus efeitos sobre a alimentação.
- XIII- Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, uso e conservação de utensílios e material, junto aos estabelecimentos de ensino;
- XIV- Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa de alimentação escolar no Município;  
Parágrafo Único – a execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

## CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 2º.** O conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CGC/MF 76.958.974/0001-44**

- I- O diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura, que o presidirá; X
- II- O coordenador do Programa Municipal de Alimentação Escolar; X
- III- Um representante de Poder Executivo Municipal; X
- IV- Um representante de Poder Legislativo Municipal; X
- V- Um representante da Cooperativa Agropecuária;
- VI- Um representante dos professores;
- VII- Um representante de pais de alunos;
- VIII- Um representante da Associação Comercial e Industrial;

**Art. 3º.** A cada membro titular do Conselho, corresponderá um suplente.

Parágrafo Único – Nas ausências ou impedimentos do membro titular assumira automaticamente o seu suplente.

**Art. 4º.** A nomeação dos membros afetivos e dos suplentes do Conselho, será feita por Decreto do Prefeito Municipal para o prazo de 2 anos, podendo ser renovado.

§ 1º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão municipal de educação, aplicando-se também o mesmo critério com relação aos membros referidos nos incisos II, III e IV do Art. 2º.

§ 2º - Os representantes referidos nos incisos de V à VIII do Art. 2º serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** Ficaré extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 3 reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 alternadas.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CGC/MF 76.958.974/0001-44**

§ 1º - Declarando extinto o mandato, o Presidente do Conselho diligenciará junto ao Prefeito Municipal o preenchimento da vaga.

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituído.

**Art. 6º** O conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-a, ordinariamente, com a presença de pelos menos metade de seus membros, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, “ex-officio” ou por solicitação de pelo menos um terço de seus membros titulares.

**Art. 7º** O vice-presidente e o Secretário do Conselho serão acolhidos por seus pares para um mandato de 2 anos podendo ser renovado.

**Art. 8º** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

## **CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

**Art. 10º** Os serviços administrativos do conselho serão exercidos pelo órgão responsáveis através do Programa Municipal de Alimentação Escolar, que lhe servirá como secretaria Executiva.

**Art. 11º** O Programa Municipal de Alimentação Escolar será executado com:

- I- recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II- recursos transferidos pela União e pelo Estado;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr**  
**CGC/MF 76.958.974/0001-44**

III- Recursos financeiros ou produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

**Art. 12º** O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 60 dias após a entrada em vigor da presente Lei.

**Art. 13º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento municipal como atividade programa de Merenda Escolar.

**Art. 14º** Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 02 dias do mês de Junho de 1.999.

**ILSON MENDES**  
Prefeito Municipal